

## PROJETO DE LEI Nº 011/2010

“Concede abono ao profissional do magistério da Educação Básica.”

A Câmara Municipal de Rio Novo, aprova e eu Prefeita Municipal sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono proporcional, a ser pago em uma única parcela prevista para o mês de dezembro, aos profissionais do Magistério da Educação Básica, ocupante de cargo público efetivo municipal, exercente de função pública, ou contratado em caráter excepcional e temporário que esteve em atividade no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

§ 1º - O valor total do abono é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), a ser distribuído de forma proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados no período;

§ 2º - O abono previsto no caput do art. 1º desta Lei, somente será concedido aos servidores remunerados pelos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB;

§ 3º - O abono de que trata esta Lei, em caráter provisório e excepcional, não serve de base para cálculo para pagamento de gratificação natalina, férias e de qualquer outra vantagem não incorporando aos vencimentos pagos pelo Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo, 03 de dezembro de 2.010

Maria Virgínia do Nascimento Ferraz  
Prefeita Em Exercício

Rio Novo, 03 de dezembro de 2.010

## MENSAGEM

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 011/2010 que “Concede abono ao profissional do magistério da educação básica”, com as alterações propostas no Ofício CM/2010/208 de 22 de novembro de 2010.

A finalidade do presente projeto é para atingir a aplicação mínima dos 60% (sessenta por cento) ao ano para a remuneração dos profissionais da educação básica, nos termos do art. 60, Inciso XII do Ato das Disposições Constituição Federal e da Lei n 11.494 de 20 de junho de 2007, o qual achamos nada mais justo que conceder esse abono aos profissionais do magistério que tanto empenho faz para a melhor qualidade da Educação de nosso município.

Cabe-nos ressaltar que com referência ao abono a orientação do FNDE/MEC é no sentido de sugerir que tal pagamento seja adotado em caráter excepcional e eventual, não se constituindo dessa forma, pagamento habitual, de caráter continuado, aspecto que ensejaria sua incorporação ao salário ou remuneração efetiva.

Desta forma, solicitamos aos ilustres Vereadores dessa casa a aprovação do projeto de Lei em questão em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Maria Virgínia do Nascimento Ferraz  
Prefeita Em Exercício